EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 134/2019

Nº _____

DESPACHO

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DO PROJETO DE LEI 134/2019 QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO, PARA ATUAREM NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS ESCOLAS ESPECIFICADAS CONFORME RELAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art.1º - O parágrafo único do artigo 11 do Projeto de Lei n.º 134/2019 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (omissis).

Parágrafo Único: A renovação do Contrato de Gestão, se necessário e demonstrado o interesse público na sua continuidade e, notadamente se presente as condições que ensejaram a lavratura do ajuste originário, somente será realizada mediante autorização da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2019.

MARCOS PAPA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo singular retirar do projeto de lei a autorização para renovação do Contrato de Gestão pelo Executivo sem o aval da Câmara Municipal.

O projeto tem por objetivo suprir uma necessidade urgente de assistência à educação infantil, permitindo que Organizações Sociais atuem na área. Contudo, eventual autorização não retira do Poder Público o dever de prover e de administrar a política de educação em todos os seus aspectos.

Assim, eventual renovação do Contrato de Gestão, notadamente a partir de requisitos genéricos e subjetivos como *demonstração de interesse público* e *permanência das condições que ensejaram a necessidade do ajuste emergencial*, não pode ficar a cargo exclusivo do Poder Executivo, devendo a renovação ser apreciada pelo Plenário desta Casa, evitando ações discricionárias que afastem as verdadeiras responsabilidades da Prefeitura.